1º VOTAÇÃO 04/12/24

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 75/2024
Data emissão: 29/10/24
Hora: 10:07
Responsável:
Câmara M. Três Barras PR

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2024

RECEBIDO
/ /

Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA: Promulga emenda a Lei Orgânica, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná aprovou, e a Mesa da Câmara promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72-A. Nos termos dessa seção e atendendo aos demais requisitos procedimentais constante no regimento interno da Câmara Municipal, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que 1% (um por cento) será destinada, obrigatoriamente, à ações e serviços públicos de saúde.

.....

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere este artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação, nos termos definidos pelo regimento interno da Câmara Municipal.

....

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 2º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

....

§ 10. O Poder Executivo fixará, no projeto de lei orçamentária, uma Reserva de Contingência onde caibam as emendas impositivas no montante de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida."

Art. 2º. Fica revogado o § 8º do artigo 72-A.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 29 de outubro de 2024.

Antenor Carlos da Motta
Presidente

Ivone Bonetti Brandt
Vice-Presidente

Dirceu Duarte
2º Secretário

Gilmar Bissoto
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de emenda à Lei Orgânica ajustar a mesma com a Emenda Constitucional n° 126/2022 no que se refere às emendas impositivas.

As emendas impositivas tratam-se de uma destinação de parcela do orçamento, onde os vereadores possuem o direito de destinar parcela correspondente ao mesmo para ações na área da saúde, bem como outras áreas.

Com isso, requer-se que a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná seja aprovada em sua totalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 29 de outubro de 2024.

Antenor Carlos da Motta
Presidente

Ivone Bonetti Brandt
Vice-Presidente

Dirceu Duarte
2° Secretário

Gilmar Bissoto
3° Secretário